**VERIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CEARENSES PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA ECONOMIA SUSTENTÁVEL**

Andresa Alves Souza1(URCA)

andresasousa21@hotmail.com

Sebastião Erailson de Sousa Santos2(URCA)

sebastianerailson@gmail.com

Lucas Mota Miná3(URCA)

lucasmotamina@outlook.com

**RESUMO**

As gravidades dos impactos oriundos da crise ambiental fizeram que estudiosos se voltassem para essa problemática em busca de soluções. Este estudo teve como finalidade ressaltar a necessidade de normas e políticas públicas para desenvolver e consolidar esse modelo de desenvolvimento sustentável. O estudo teve como fundamentação: o princípio Protetor-Recebedor que compensa financeiramente autores de práticas realizadas em favor do meio ambiente; o Programa Selo Município Verde em conjunto com o ICMS Ecológico. Todas essas iniciativas são implementadas no estado do Ceará. A abordagem utilizada nesse processo foi uma pesquisa bibliográfica, e o levantamento de dados emitidos pelo Governo do estado de Ceará. A partir desta análise percebeu-se um vasto campo para a implementação de políticas-públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, políticas ambientais, para o desenvolvimento econômico em um Planejamento Estratégico Ambiental possuindo um papel de fundamental importância para o estado do Ceará.

Palavras-chave: ICMS Ecológico, Princípio Protetor- Recebedor, Programa Município Verde.

**1.Introdução**

O homem é responsável por grande parte das alterações ocorridas nos ciclos naturais. A crise ambiental vem crescendo de forma ascendente em escala mundial e de extrema complexidade, podemos hoje destacar inúmeros fatores que contribuíram para a crise ambiental, dentre elas: o crescimento populacional em ritmo acelerado; o uso inadequado de recursos naturais; a expansão do consumo, processos produtivos visando apenas o lucro e esquecendo os impactos ambientais que eles podem trazer ao longo do tempo.

Um dos pilares do desenvolvimento sustentável é o ambiental, e a proteção do meio ambiente é uma preocupação legítima da sociedade moderna, tendo em vista o colapso que o econômico, social, ambiental que o consumo desenfreado pode levar a sociedade. De acordo com o relatório da ONU (2015) prevê 'catástrofe ambiental' no mundo em 2050, na quais 3 bilhões de pessoas viveram em situação de extrema pobreza, das quais pelo menos 155 milhões estariam na América Latina e no Caribe. E essa condição demográfica e social seria motivada também pela degradação do meio ambiente e pela redução dos meios de subsistência, como a agricultura e o acesso à água potável, segundo a PBMC (Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas).

A emergência e a gravidade dos problemas ambientais, a preocupação crescente com os efeitos globais fez que o termo desenvolvimento sustentável ganhasse amplitude, sendo extremamente usada no Brasil. O conceito de desenvolvimento sustentável ganhou uma difusão maior com a Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Conferencia Rio-92) sediada no Rio de Janeiro. Nesse evento foi aprovada a Agenda 21, documento que estabelece um pacto pela mudança do padrão de desenvolvimento global para o próximo século.

A Instituição da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938 de 31/08/1981), após 34 anos, tem eficiência questionável, pois ações que degradam o meio ambiente ainda são vistas com facilidade por todo país. Sua fragilidade, ineficiência, obrigou aos estados tomarem iniciativas para mudar esse contexto.

A constituição de 1988, na visão de Nalini (2003), é um marco a partir do qual o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado passou a ser um direito fundamental de todo os brasileiros como direito fundamental, dele não pode se pode abrir mão. Ainda segundo Nalini (2003) o governo não pode optar por defender ou não o ambiente, a constituição deve obrigá-lo a defender.

Os instrumentos de políticas públicas para gestão ambiental são diversos, assim como os desafios de garantir para todos os cidadãos um ambiente saudável e propício para uma boa qualidade de vida. Esses desafios, de certa forma, justificam a necessidade da Gestão Ambiental e da implementação de políticas públicas visando à sustentabilidade, a conservação ambiental e a qualidade de vida da população.

Essa necessidade de incentivar os municípios a desenvolverem mecanismos de proteção ao ambiente surge da necessidade da gestão ambiental onde o trabalho estar voltado no gerenciamento de um estado, cidade ou município, com uma perspectiva de melhoria e com a preocupação na conservação do meio ambiente. Com essa perspectiva surge o caso especifico do estado do Ceará, tendo como alternativa para minimizar os impactos ambientais, o surgimento de políticas públicas como: ICMS Ecológico, o Principio protetor- Recebedor e o Programa Município Verde.

Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar como as políticas-públicas pode ser uma ferramenta eficiente no incentivo e consolidação de um modelo de economia rentável no estado do Ceará.

**2. Referencial Teórico**

A definição mais aceita para desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. Ou seja, é o desenvolvimento que mantém os recusos para as gerações futuras, segundo a ONG WWF (World Wide Fund for Nature).

O Desenvolvimento Sustentável depende do planejamento em longo prazo, no qual a sua fundamentação está atrelada a conservação e preservação dos recursos naturais do planeta.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi reconhecido internacionalmente em 1972, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, Suécia. Essa definição para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Um desenvolvimento sustentável requer planejamento e o reconhecimento de que os recursos são finitos. Uma revisão no estilo de vida se faz necessária somada à necessidade de se repensar num padrão condizente com o mundo sustentável, onde cada ação deve ser efetivada de forma coerente, de acordo com NALINI (2004).

Entender que os recursos naturais são finitos, e que o homem é responsável frequentemente a causas danos ao meio ambiente, ressaltar e incentivar politicas publicas que interliguem o desenvolvimento econômico sustentável, e a manutenção do meio ambiente se faz necessário.

Para Sachs (2008), o desenvolvimento sustentável está estruturado a partir de cinco pilares:

a) Social fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de disrupção social, que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do nosso planeta; b) Ambiental, com as suas duas dimensões (os sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como “recipientes” para disposição de resíduos); c) Territorial relacionado à distribuição espacial dos recursos das populações e das atividades; d) Econômico, sendo a viabilidade econômica a conditio sine qua non para que as coisas aconteçam; e) Político, governança democrática é um valor fundador e um instrumento necessário acontecerem; a liberdade faz toda a diferença.

 **3.Metodologia**

 A metodologia utilizada para realização desse estudo foi fundamentada além de pesquisa bibliográfica e produção técnica, revistas e artigos bem referenciados, a análise de dados estatísticos obtidos através do site da Sefaz (Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará).

A pesquisa iniciou com a elaboração e embasamento de todos os conceitos relacionados ao desenvolvimento sustentável, políticas-públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável como ICMS Ecológico, Princípio Protetor- Recebedor e Programa Município Verde, conceitos relacionados à crise ambiental também foram analisados. Tendo um aspecto teórico estruturado, a pesquisa iniciou uma segunda fase, que representou a coleta de dados relacionados à arrecadação de impostos pelo estado do Ceará, como esses recursos são distribuídos, como o governo está agindo para consolidação dessas politicas de desenvolvimento sustentável, e como cada programa está interferindo nesse cenário.

**4.Resultados e Discussão**

**4.1Sustentabilidade**

O aspecto financeiro é um dos principais obstáculos para que as entidades públicas e privadas assumam as tarefas necessárias a uma gestão ambiental efetiva, do ponto de vista da sustentabilidade. Esta gestão precisa de investimentos e para Philippi *et al.* (2004), a elaboração e a implantação de projetos, programas e planos devem vir acompanhados de um processo de avaliação contínua do processo de planejamento territorial e ambiental, possibilitando revisões e o restabelecimento de prioridades. Acrescenta-se a necessidade da implantação de programas de capacitação profissional, a realização de pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, e para melhor compreensão do funcionamento dos ecossistemas e do impacto potencial das atividades antrópicas, a organização e capacitação institucional dos órgãos de gestão ambiental e o estabelecimento de políticas públicas que garantam espaços efetivos de participação da comunidade.

O desenvolvimento socialmente sustentável começou a fazer parte dos programas governamentais cearenses quando em 1995 o governo do Estado do Ceará elaborou e instaurou seu Plano de Desenvolvimento Sustentável (PDS) que tinha como objetivo a melhoria na qualidade de vida com uma visão prospectiva para o ano 2020. Para alcançá-lo; contemplou os seguintes vetores que reuniria programas estruturantes direcionados ao alcance do desenvolvimento sustentável: proteção ao meio ambiente; reordenamento do espaço; capacitação da população; geração de emprego e desenvolvimento sustentável da economia; desenvolvimento cultural; científico; técnico e inovador; e melhoria da gestão pública.

**4.2ICMS e ICMS Ecológico**

Segundo o INEA (Instituto Estadual do Ambiente) 2017, o ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que garante às prefeituras que investem em conservação ambiental uma fatia maior do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) repassado a elas. O ICMS teve sua regulamentação constitucional prevista na [Lei Complementar 87/1996](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lc87.htm) (a chamada “Lei Kandir”), alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000.

 No Ceará a implementação do ICMS ecológico teve como pilar a Lei Estadual Nº 14.023/07. O ICMS ecológico busca incentivar os municípios a buscarem medidas de conservação, prevenção e saneamento básico de um jeito simples, partindo do principio que quando maior a área de preservação, conservação e saneamento básico, maior será o percentual que o estado deverá repassar em forma de ICMS ecológico ao município.

A filosofia do ICMS Ecológico está pautada no Princípio do Protetor-Recebedor. Segundo Ribeiro (1998) aqueles que limpam, recebem. Aqueles que permanecem sujando o ambiente perdem dinheiro para os que limpam. As municipalidades que não investem em saneamento não recebem o recurso: trata-se do Princípio Poluidor-Não-Recebedor. Ao ICMS Ecológico são atribuídas duas funções primordiais: a compensatória e a incentivadora (BENSUSAN, 2002).

A Função Compensatória beneficia os municípios que sofrem limitações quanto ao gerenciamento de seus territórios, em função da existência de Unidades de Conservação ou áreas com restrições de uso. A Função Incentivadora atua como incentivo aos municípios, despertando o interesse em criar ou ampliar áreas de conservação ou outros critérios relevantes para o ICMS Ecológico. Esses municípios geralmente recebem menos dinheiro quando da repartição feita pelo estado, pois normalmente têm menos atividades geradoras de arrecadação do ICMS (comércio, indústria e serviços). A Função Incentivadora atua como incentivo aos municípios, despertando o interesse em criar ou ampliar áreas de conservação ou outros critérios relevantes para o ICMS Ecológico, inclusive quanto aos aspectos qualitativos.

Nota-se que o Ceará obteve aumento no que se diz a arrecadação de ICMS no período de 2008 a 2017, conforme a tabela 1.

TABELA 4 – Arrecadação Total do ICMS no Ceará, de 2008 a 2017

|  |  |
| --- | --- |
| Ano | Valor (R$) |
| 2008200920102011201220132014201520162017 | 4.719.280.826,725.134.390.577,286.148.949.639,726.794.823.902,967.646.410.385,678.705.388.723,749.455.729.056,219.859.113.143,3310.436.149.947,2511.353.930.911,23 |

FONTE: SEFAZ

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 158, determina que da arrecadação do ICMS:

• ¾ (75%) no mínimo sejam destinados ao Estado para sua manutenção e investimentos;

 • ¼ (25%) sejam distribuídos entre os municípios.

Transformando estes 25% que são distribuídos aos municípios em 100%, tem-se:

• ¾ (75%), no mínimo, devem ser distribuídos de acordo com um índice denominado VAF (Valor Adicionado Fiscal). De maneira simplificada, VAF corresponde, para cada município, a média do valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

 • ¼ (25%) devem ser distribuídos de acordo com critérios fixados por Lei Estadual. Como órgão arrecadador e fiscalizador, à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará é atribuída a missão institucional de captar recursos financeiros para atender às demandas da sociedade.

No Ceará, a Lei n.º 12.612 de 07 de agosto de 1996 define os critérios para distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, sendo:

• 75% (setenta e cinco por cento) distribuídos com referência ao Valor Adicionado Fiscal;

• 5% (cinco por cento) conforme relação existente entre a população do Município e a população total do Estado;

• 12,5% (doze e meio por cento) relacionado às despesas realizadas pelo Município na manutenção e desenvolvimento do ensino;

• 7,5% (sete e meio por cento) a ser distribuído equitativamente para todos os Municípios.

De acordo com o portal www.icmsecologico.org.br, criado em 2009 com o objetivo de disseminar informações sobre o ICMS Ecológico nos estados brasileiros, 18 dos 26 estados brasileiros já adotam o mecanismo. O Paraná foi o primeiro estado brasileiro a instituir o ICMS Ecológico, em 1989, o Ceará só aderiu-o essa política em 2007.

Sendo assim, pode-se questionar: A política-pública de ICMS ecológico pode ser um política eficiente e efetiva no que se diz respeito a consolidação de um modelo de economia rentável no estado do Ceará?

Para que haja efetivação é de fundamental importância que o município trabalhe com inteligência administrativa os recursos oriundos do ICMS-Ecológico, investindo não apenas em obras públicas e sociais, mas reverter esse incentivo em projetos ambientais que incrementem a gestão ambiental municipal e valorizem as áreas naturais protegidas, incluindo as Reservas Privadas (RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural) e as Unidades de Conservação públicas pertencentes às três esferas: federal, estadual e municipal.

**4.3Princípio Protetor- Recebedor**

O Princípio Protetor-Recebedor está fundamentado que aquele agente publico ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade deve receber uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado. Assim o Princípio Protetor-Recebedor visa incentivo economicamente quem protege uma área, deixando de utilizar seus recursos, estimulando assim a preservação.

Segundo Maurício Andrés Ribeiro,

“O princípio Protetor-Recebedor incentiva economicamente quem protege uma área, deixando de utilizar seus recursos, estimulando assim a preservação. Sua aplicação serve para implementar a justiça econômica, valorizando os serviços ambientais prestados generosamente por uma população ou sociedade, e remunerando economicamente essa prestação de serviços porque, se tem valor econômico, é justo que se receba por ela. A prática desse princípio estimula a preservação e incentiva economicamente quem protege uma área, ao deixar de utilizar os recursos de que poderia dispor” (RIBEIRO, 2009).

Ao longo do tempo os poderes públicos vêm se preocupando com questões sociais de forma gradativa, incorporando a sua agenda a questões ambientais, desenvolvimento de formas e estratégias de controle e políticas sobre o espaço ambiental. Destaca-se ainda que o princípio protetor- recebedor possibilita a participação de vários atores sociais interessados na gestão ambiental, permitindo a participação democrática, por meio de incentivos financeiros, favorecendo a implementação e efetivação dos ideais.

Pode-se destacar que o Princípio Protetor- Recebedor possibilita a participação de vários atores sociais interessados na gestão ambiental, permitindo a participação democrática, por meio de incentivos financeiros, favorecendo a implementação e efetivação dos ideais.

Para garantir credibilidade e transparência, o programa em nível de estado, é acompanhado por um Comitê Gestor e por uma Comissão Técnica, de caráter interinstitucional, formados por representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada, com notória atuação na área ambiental, a quem compete à responsabilidade de avaliar os municípios participantes e em nível de municípios pelos COMDEMAS (HEMPEL, 2006).

**4.4Programa Munícipio Verde**

O programa Selo Município Verde (PSMV) foi criado pela Lei nº 13.304 de 19 de maio de 2003 e regulamentado pelos decretos nº 27.073/03 e nº 27.074/03, cujo objetivo é incentivar a implementação de políticas ambientais necessárias à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, dentro de um padrão de qualidade ambiental.

De acordo com o Art.1º - Fica criado o “Selo Município Verde”, distintivo que identificará os municípios cearenses que desenvolvam ações protetivas do meio ambiente com melhores resultados possíveis na salvaguarda ambiental, proporcionando melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, a ser entregue anualmente na última sexta-feira do mês de novembro.

Segundo o Governo do Estado do Ceará, 19 cidades foram contempladas com o Selo de Município Verde, o estado conta em 2017 com 184 municípios, o que demostra um vasto campo de crescimento dessa politica.

O requisito primordial para os municípios concorrerem às premiações é que os mesmos possuam institucionalizado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), sendo este o principal ator intermediário e responsável pelos dados enviados ao Programa, bem como pela mobilização e articulação social da comunidade municipal. Para participar desta certificação, é exigido que o município detivesse o seu COMDEMA legalizado, por meio de uma lei municipal, e ativa.

**5.Considerações Finais**

O crescimento econômico é um dos principais fatores que contribui com as degradações ambientais, assim, é essencial que o Estado deve limitar as áreas de exploração e assim inibir o crescimento desenfreado da economia.

A sustentabilidade no mundo hoje se encontra em um momento difícil, onde os governos estão em busca de soluções para esse problema, por não usar o próprio ICMS como pilar da sustentabilidade, politicas como o Principio Protetor-Recebedor e o Programa Munícipio Verde como uma ferramenta eficaz para consolidar uma politica sustentável e rentável no Ceará.

Inúmeros são os esforços para alertar e prevenir a população e os governantes dos perigos e consequências da crise ambiental. A poluição, a geração de resíduos, e o consumo descontrolado trazem prejuízos incalculáveis para o meio ambiente.

Não se espera que o ICMS ecológico, politicas como o Principio Protetor-Recebedor e o Programa Munícipio Verde resolvam todos os problemas voltados a sustentabilidade, mas perceber a importância dessas politicas-publicas, e os benefícios que esses programas geram a qualidade de vida dessas regiões, assegura ganhos financeiros não são obtidos tão somente com implementação de indústrias em territórios, mas na conservação e preservação de ecossistemas, trazer receita e desenvolvimento.

O estado não é capaz sozinho de assumir todas as funções de preservação, a sociedade precisa compartilhar a responsabilidade de ter um ambiente mais sustentável. É sabido que governar é uma tarefa difícil e gradual, mas espera-se que a Gestão Ambiental de cada estado tenha a maturidade e o comprometimento de encontrar estratégias mais eficazes para preservação meio ambiente. O Ceará adotou políticas como ICMS Ecológico, o Principio protetor- Recebedor e o Programa Município Verde, para que ao longo do tempo possamos encontrar um Ceará mais sustentável.

**REFERÊNCIAS**

**Arrecadação Total do ICMS no Ceará de 2008 a 2017**, disponível em: <http://www.sefaz.ce.gov.br/Content/aplicacao/internet/inffinanceira/ArrecadacaoEstadual/ArrecadacaoEstadual.asp>, acesso: 23 janeiro 2018.

BENSUSAN, N**. ICMS ecológico: um incentivo fiscal para a conservação da biodiversidade**. In: BENSUSAN, N. (Org.) **Seria melhor mandar ladrilhar?** Biodiversidade como, para que, por quê. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002. 251p.

**Destino consciente do ICMS Ecológico**, disponível em <http://www.icmsecologico.org.br/site/index.php?option=com\_content&view=article&id=127&Itemid=83>, acesso: 24 janeiro 2018.

**Edição 2016 Selo Município Verde**, disponível em <<http://www.sema.ce.gov.br/index.php/selo-municipio-verde/edicao-2016>>, acesso: 24 janeiro 2018.

HEMPEL, Wilca B. **A importância do princípio protetor recebedor para o desenvolvimento ambientalmente sustentável: o caso do Ceará.** 2006. 146f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – PRODEMA – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

HEMPEL, Wilca Barbosa; MAYORGA, Maria Irles de Oliveira; AQUINO, Marisete Dantas de; CABRAL, Nájila Rejanne Alencar Julião**. A importância do ICMS ecológico como instrumento de compensação financeira na aplicação do Princípio Protetor – Recebedor**. In: XLIV CONGRESSO DA SOBER. Anais... (CD-Rom).Fortaleza: SOBER, 2006.

**Instituto Estatual do Ambiente**, disponível em: <http://www.aemerj.org.br/images/download/icmsfolderfinal\_JAN%202017.pdf>, acesso: 16 fevereiro 2018.

IBAMA- **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais renováveis**. & ENAP- Fundação Escola Nacional de administração Pública. São Paulo: 1993; editora Brasiliense.

NALINI,R. **Poder judiciário**. In: TRIGUEIRO, A.(Coord.) Meio Ambiente no século 21: especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de Janeiro,2003. 367p.

**Porque Participar da Sustentabilidade,** disponível em: <https://www.wwf.org.br/participe/porque\_participar/sustentabilidade/>, acesso: 16 fevereiro 2018.

porque\_participar/sustentabilidade

SACHS, Ygnacy. **Desenvolvimento Includente, Sustentável Sustentado**. Rio de Janeiro; Garamond, 2008.

RIBEIRO, Maurício Andrés. **O Princípio Protetor Recebedor**. Disponível em: <http://www.portaldomeioambiente.org.br/coluna-mauricioandres-ribeiro/676-o-principio-protetor recebedor.html >.

BRASIL. **Constituição. República Federativa do Brasil 1988**. Legislação Federal. sítio eletrônico internet - planalto.gov.br.

\_\_\_\_\_\_\_\_.. **Lei Complementar n°87 de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. site eletrônico internet - planalto.gov.br.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n°92 de 23 de dezembro de 1997**. Altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. site eletrônico internet - planalto.gov.br.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n°99 de 20 de dezembro de 1999**. Dá nova redação ao inciso I do art. 33 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. site eletrônico internet - planalto.gov.br.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n°102 de 11 de julho de 2000**. Altera dispositivos da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, que "dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências". site eletrônico internet - planalto.gov.br.

\_\_\_\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 29.306/08 de 5 de junho de 2008**. Dispõe sobre os critérios de apuração dos índices percentuais destinados à entrega de 25% (vinte e cinco por cento) do icms pertencente aos municípios, na forma da lei nº 12.612, de 7 de agosto de 1996, alterada pela lei nº 14.023, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências, disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=122804>,, acesso: 24 janeiro 2018.

**Lei Estadual Nº 14.023/07**. Modifica dispositivos da Lei n°. 12.612, de 7 de agosto de 1996, que define critérios para distribuição da parcela de receita do produto e arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencente aos municípios e dá outras providências, disponível em <http://www.icmsecologico.org.br/site/images/legislacao/leg002.pdf>, acesso: 24 janeiro 2018.